

**TERMO DE DIVULGAÇÃO DATA BASE 01/12/2024**  
**CCT 2023/2025**  
**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA**, com sede na Rua Renascença, nº 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP: 04612-010, CNPJ nº. 33.452.400/0002-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, inscrito no CPF/MF nº 000.947.480-39, e

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA**, com sede na Praça Mahatma Gandhi, 02 – Ed. Odeon sala 1016, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-908 inscrito no CNPJ nº 33.951.500/0001-68, Presidente, Sr. Eduardo de Pereira Vaz, inscrito no CPF/MF nº 408.854.026-34, e conforme artigo 21 do estatuto da entidade, neste ato representado pelo superintendente Sr. Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi, inscrito no CPF/MF sob o nº. 370.070.766-53.

### **REAJUSTE SALARIAL**

#### **REAJUSTE SALARIAL DA DATA-BASE DE 01/12/2024**

A partir de 1º de dezembro de 2024, os salários (salário + compensação orgânica), as horas ou quilômetros de voo e as eventuais gratificações dos aeronautas, vigentes em 30 de novembro de 2024, serão reajustados em **4,87%** (quatro virgula oitenta e sete por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de julho de 2024 a 30 de novembro de 2024 relativas à data base 1º de dezembro de 2024, ou reajustes concedidos em acordos coletivos firmados no período de 1º de julho de 2024 a 30 de novembro de 2024.

**Parágrafo Segundo:** Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeronauta, durante o período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

### **PISO DE REMUNERAÇÃO**

#### **PISO DE REMUNERAÇÃO DATA-BASE DE 01/12/2024**

A partir de 1º de dezembro de 2024, ressalvadas as condições mais favoráveis, após o período de experiência de, no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário Base + Compensação Orgânica não poderá ser inferior ao dos pisos abaixo fixados por função e tipo de equipamento:

- a) Comandante bimotor: R\$ 4.678,78 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)
- b) Comandante monomotor: R\$ 3.119,26 (três mil, cento e dezenove reais e vinte e seis centavos)
- c) Copiloto: R\$ 2.185,68 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
- d) Comissário: R\$ 2.144,44 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

quatro centavos)

e) Comandante Offshore – R\$ 7.992,35 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)

f) Copiloto Offshore – R\$ 3.774,27 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

**Parágrafo Único:** Comandante e Copiloto Offshore são os tripulantes que operam helicóptero, por meio do fretamento, para a cadeia produtiva de óleo e gás, que pousam e decolam para as plataformas marítimas e navios.

## DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

### DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA DATA BASE DE 01/12/2024

As partes reconhecem que as diárias de alimentação têm caráter indenizatório, portanto, não possuem natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

**Parágrafo Primeiro:** As diárias de alimentação serão pagas independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave.

**Parágrafo Segundo:** As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes horários:

- a) café da manhã, das 05:00 às 08:00 horas, inclusive;
- b) almoço, das 11:00 às 13:00 horas, inclusive;
- c) jantar, das 19:00 às 20:00 horas, inclusive;
- d) ceia, entre 00:00 e 01:00 hora inclusive.

**Parágrafo Terceiro:** A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais e não será devida quando o café da manhã for disponibilizado no hotel, sob a responsabilidade da empresa, e, portanto, sem ônus para o aeronauta.

**Parágrafo Quarto:** A diária de alimentação relativa à ceia só será devida quando o aeronauta estiver prestando serviço no horário estipulado no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quinto:** Ressalvadas as condições mais favoráveis, as diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 1º de dezembro de 2024, no valor de R\$ 76,22 (setenta e seis reais e vinte e dois centavos), por refeição principal (almoço, jantar e ceia).

**Parágrafo Sexto:** As empresas que praticam condições mais favoráveis sobre o valor das diárias de alimentação nacionais, estabelecidas na cláusula 5ª da CCT de 2023, no importe mínimo de R\$ 72,70, concederão, a partir de 1º de dezembro de 2024, o reajuste de 4,84% sobre o valor da diária nacional praticada em novembro de 2024.

**Parágrafo Sétimo:** As diárias de alimentação, quando da realização do transporte aéreo internacional ou quando houver prestação de serviços no exterior, serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país no qual terminar o voo, ou onde o tripulante estiver prestando serviço, ou aguardando nova programação. A partir de 1º de dezembro de 2024,

ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

a) América do Sul e Caribe: U\$D 22.26 (vinte e dois dólares americanos e vinte e seis centavos) para cada refeição principal;

b) América do Norte e México: U\$D 26.50 (vinte e seis dólares americanos e cinquenta centavos) para cada refeição principal;

c) Europa: \$ 26.50 (vinte e seis euros e cinquenta centavos) para cada refeição principal;

d) Reino Unido (UK): \$ 26.50 (vinte e seis libras e cinquenta centavos) para cada refeição principal;

e) Demais países: U\$D 21.20 (vinte e um dólares americanos e vinte centavos) para cada refeição principal.

**Parágrafo Oitavo:** Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos, ou moeda local do país no qual terminar o voo, ou onde o tripulante estiver prestando serviço.

## **SEGURO**

A partir de 1º de dezembro de 2024, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, sendo fixado o valor de R\$ 13.783,34 (treze mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)

## **CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO**

### **CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO DA DATA BASE DE 01/12/2024**

A partir de 1º de dezembro de 2024, as empresas fornecerão uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 576,88 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo ressalvadas condições mais favoráveis, em forma de vale-alimentação, a todos os seus aeronautas.

As empresas que praticam condições mais favoráveis sobre o valor do vale-alimentação, estabelecidas na cláusula 7ª da CCT de 2023, no importe mínimo de R\$ 550,25 (quinhentos cinquenta reais e vinte e cinco centavos), concederão, a partir de 1º de dezembro de 2024, o reajuste de 4,84% sobre o valor do vale-alimentação praticado em novembro de 2024.

Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

## **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

A partir de 1º de dezembro de 2024, caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a Empresa infratora pagará uma multa, sendo fixada no valor de R\$ 152,10 (cento e cinquenta e dois reais e dez centavos), em favor do aeronauta prejudicado.

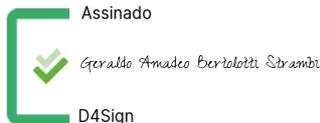
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

henrique.hacklaender@aeronautas.org.br



**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA**  
CNPJ nº 33.452.400/0002-78  
Henrique Hacklaender Wagner – Presidente  
CPF n.º 000.947.480-39

sneta@sneta.com.br



**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA**  
CNPJ nº 33.951.500/0001-68  
Eduardo de Pereira Vaz – Presidente  
CPF n.º 408.854.026-34  
p/ Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi – Superintendente  
CPF/MF Nº: 370.070.766-53

## TERMO DE DIVULGAÇÃO CLAUSULAS ECONÔMICAS - SNA X SNETA 2024 2025 pdf

Código do documento 098304c0-bc82-434c-9e93-fcd3b6f693a0



### Assinaturas



Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi  
sneta@sneta.com.br  
Assinou

Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi



Henrique Hacklaender Wagner  
henrique.hacklaender@aeronautas.org.br  
Assinou

Henrique Hacklaender Wagner

### Eventos do documento

#### 18 Dec 2024, 09:20:56

Documento 098304c0-bc82-434c-9e93-fcd3b6f693a0 **criado** por GERALDO AMADEO BERTOLOTTI STRAMBI (3abeaa0a-3a48-4bda-b17d-03789377c6d5). Email:sneta@sneta.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-18T09:20:56-03:00

#### 18 Dec 2024, 09:26:05

Assinaturas **iniciadas** por GERALDO AMADEO BERTOLOTTI STRAMBI (3abeaa0a-3a48-4bda-b17d-03789377c6d5). Email: sneta@sneta.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-18T09:26:05-03:00

#### 18 Dec 2024, 12:56:02

HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER **Assinou** - Email: henrique.hacklaender@aeronautas.org.br - IP: 177.174.204.7 (177-174-204-7.user.vivozap.com.br porta: 8492) - **Geolocalização: -30.0166899 -51.1705051** - Documento de identificação informado: 000.947.480-39 - DATE\_ATOM: 2024-12-18T12:56:02-03:00

#### 18 Dec 2024, 15:53:35

GERALDO AMADEO BERTOLOTTI STRAMBI **Assinou** (3abeaa0a-3a48-4bda-b17d-03789377c6d5) - Email: sneta@sneta.com.br - IP: 177.192.2.17 (b1c00211.virtua.com.br porta: 20184) - Documento de identificação informado: 370.070.766-53 - DATE\_ATOM: 2024-12-18T15:53:35-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):7498eaca6a4f5d7d24396863417ffc575a2b512c45867e897891b9af1a38ef45  
(SHA512):b84e6615c3005b8556a7ad49f2b3c8cd8d4bbc2cf01c31f0781937b94154beceda2b7245fa6152bb5e827d3c9c62dad9938a64c5b0bc0d586a290b17ed0f2472

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 18 de December de 2024,  
15:54:29



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.